

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Demandante: Gerência de Recursos Humanos

Pedido de Compra n.º 80-2026

Processo Licitatório n.º: 2026-4533

Processo de Comunicação n.º: 2026-3878

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico – Maior desconto

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão para fins de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico em plástico, único, equipado com chip de segurança, tecnologia por aproximação e compatível com carteiras digitais, para atender à demanda do Programa de Alimentação dos colaboradores estatutários e celetistas do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo/RS – SEMAE, por 24 (vinte e quatro) meses;
- 1.2. Disponibilização de tecnologia (aplicativo móvel e portal web) para consulta de saldo, extrato e rede credenciada pelos usuários, sem custo adicional para a Administração ou para os beneficiários.
- 1.3. Implementação de logística reversa para os cartões inservíveis.
- 1.4. Atualização operacional e tecnológica para atender às mudanças legislativas e regulamentares concernentes ao serviço.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A autarquia conta com um quadro estimado de 380 colaboradores ativos, subdivididos entre o regime estatutário e o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), este último composto por 6 funcionários celetistas, estáveis no serviço, por força do art. 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Há, portanto, a necessidade de regularização e de continuidade concomitante de dois programas de auxílio-alimentação aos colaboradores da entidade: 1) Programa de Alimentação aos estatutários do Serviço Municipal de Água e Esgotos (SEMAE), instituído pelo Decreto Municipal n.º 640, de 06 de novembro de 1972; e 2) o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), dos celetistas, regido pela Lei Federal n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022.

Atualmente, estes programas são operacionalizados via cartão-alimentação, cujo fornecimento decorre do Contrato 3023/2021, celebrado sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual exauriu o prazo máximo de prorrogação e cuja vigência se encerra no dia 08 de setembro de 2026.

A fim de manter o benefício dos programas, adotou-se como solução a concessão de cartão-alimentação, de forma isonômica a todos os colaboradores, na modalidade “rede fechada”, em decorrência das vantagens e desvantagens apontadas no Estudo Técnico Preliminar.

Não serão aceitos cartões de bandeira aberta (Visa, Mastercard, Elo etc.) emitidos na modalidade de livre utilização financeira.

4. DO PARCELAMENTO

A Administração optou pelo não parcelamento da execução do objeto, decidindo pela contratação de uma única empresa para gerenciar a totalidade do benefício, ainda que a planilha de custos seja segregada por itens (Estatutários e Celetistas). Conforme verificado quando do Estudo Técnico Preliminar, tal decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

4.1. Economia de Escala: O volume expressivo de beneficiários é o que atrai o interesse de grandes operadoras e viabiliza a oferta de taxas de administração negativas para o grupo

estatutário, maximizando a economicidade.

- 4.2. **Eficiência Administrativa e Operacional:** A divisão do serviço entre diferentes fornecedores obrigaria o Departamento de Recursos Humanos a gerir múltiplas plataformas web, diferentes layouts de arquivos de carga e variados canais de suporte. Isso geraria um aumento injustificado e improdutivo na carga de trabalho e no custo operacional interno, indo de encontro ao princípio da eficiência.
- 4.3. **Unicidade da Rede Credenciada:** O parcelamento entre fornecedores distintos resultaria em redes de estabelecimentos diferentes para cada grupo de servidores. Isso criaria uma desigualdade no uso do benefício, em que um servidor estatutário poderia comprar em determinado mercado e um colega celetista não, quebrando a harmonia e a equidade no ambiente de trabalho.
- 4.4. **Viabilidade Técnica e Logística:** O gerenciamento do benefício exige uma infraestrutura tecnológica complexa (plataformas, aplicativos, logística de cartões) que deve ser padronizada para garantir a segurança dos dados (LGPD) e a integridade dos saldos. A coexistência de sistemas distintos para a mesma finalidade dentro da autarquia elevaria o risco de falhas no processamento das cargas quinzenais.
- 4.5. **Segurança Jurídica na Segregação:** Conforme orientado pela Procuradoria Jurídica, a segregação de públicos busca apenas garantir a conformidade legal para o grupo celetista (vedação ao deságio). Manter um contratado único assegura que a prestação de contas e o controle de faturamento sejam realizados sob um mesmo padrão documental, facilitando a fiscalização e a auditoria pelo controle interno.

Portanto, a adjudicação da totalidade dos itens a um único vencedor, com a exigência de que uma mesma empresa gerencie ambos os grupos de colaboradores, é a medida mais vantajosa e que melhor atende ao interesse público, preservando a utilidade real do benefício para os colaboradores e otimizando a despesa pública.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 5.1. É admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei

Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 6.1. É admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 7.1. É vedada, no presente certame, a participação de microempreendedores individuais, assim definidos no art. 18-A, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

A vedação se justifica no disposto no art. 105, da Resolução n.º 140, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), datada de 22 de maio de 2018, o qual determina que os empresários desta natureza estão autorizados a contratarem somente 1 (um) único empregado, com remuneração concernente a 1 (um) salário mínimo.

O objeto da presente contratação é deveras robusto e se tornará inexecutável caso adjudicado a empresário que possui um único empregado. Portanto, sendo inviável o cumprimento das obrigações contratuais por um microempreendedor individual, veda-se a participação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Em razão de o objeto ser de natureza indivisível e o valor estimado ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem, contudo, exclusividade em qualquer parte do objeto.
- 8.2. É assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito ao empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando-se empatadas as propostas iguais ou até 5% (cinco por cento)

superiores a melhor proposta classificada de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 8.2.1. Havendo empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora.
 - 8.2.1.1. No caso de, no intervalo do empate ficto haver mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para determinar qual delas primeiro poderá apresentar a proposta.
 - 8.2.1.2. Caso a proposta apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte seja menor, o objeto ser-lhe-á adjudicado.
- 8.2.2. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar proposta menor, será chamada para fazê-lo a segunda colocada, se sua proposta também estiver compreendida no intervalo de 5% (cinco por cento) do empate ficto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CARACTERÍSTICAS E FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- 9.1.1. Os cartões deverão ser de plástico, com **chip de segurança**, tecnologia de pagamento por aproximação e compatibilidade com carteiras digitais, e operar na função débito;
- 9.1.2. Deverão operar concomitante como vale-refeição (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares) e vale-alimentação (mercados, hipermercados, mercearias, açougue peixarias, comércio de laticínios e similares).
- 9.1.3. Deverão ser fornecidos com senha individual.
- 9.1.4. Deverão apresentar as seguintes informações mínimas:
 - a) Nome do usuário/beneficiário/colaborador da autarquia beneficiário;
 - b) Número do cartão;
 - c) Identificação da contratada, com seu nome fantasia e bandeiras

- 9.1.4.2. Os dados cadastrais e qualquer outra informação necessários para a emissão dos cartões serão carregados para o sistema informatizado da contratada sem qualquer ingerência do SEMAE, cabendo à autarquia tão somente informar à contratada os dados pertinentes em arquivo de extensão pdf, xlsx, xls, ods, cvs, ou outro de planilha eletrônica
- 9.1.5. A primeira via dos cartões deverá ser entregue ao SEMAE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao da apresentação da Ordem de Início.
- 9.1.5.1. O prazo também se aplica à solicitação de primeira via do cartão quando do ingresso de novos colaboradores, efetivos ou comissionados, iniciando-se no dia útil subsequente ao do envio da solicitação.
- 9.1.5.2. Os custos de emissão da primeira via estão inclusos na taxa mensal de administração.
- 9.1.6. A segunda via dos cartões deverá ser entregue ao SEMAE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao do envio da solicitação.
- 9.1.6.1. É admitida a cobrança de até R\$ 10,00 (dez reais) para cada segunda via emitida.
- 9.1.7. Os cartões deverão ser entregues no seguinte endereço da autarquia:
- Rua Emílio H. Dehxeimer, nº 404
Bairro Jardim América – São Leopoldo/RS
CEP: 93.032-200
A/C da Gerência de Recursos Humanos
- 9.1.8. Junto com o cartão, a contratada deverá fornecer todas as orientações de utilização.
- 9.1.9. A validade de cada cartão será de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar da data de emissão.
- 9.1.9.1. 90 (noventa) dias antes do vencimento de um cartão, caberá à contratada a emissão de nova via, sem a necessidade e requerimento por parte do SEMAE.
- 9.1.9.2. Os custos de emissão da nova via, decorrente do vencimento do cartão, estão inclusos na taxa mensal de administração.

9.2. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

9.2.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao SEMAE e aos beneficiários, através da internet, que possibilite a execução, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

9.2.1.1. Ao SEMAE:

- a) Inclusão, exclusão, consulta e alteração dos seguintes dados dos beneficiários:
 - a.1) nome;
 - a.2) CPF;
 - a.3) número do cartão;
 - a.4) valor do benefício;
 - a.5) endereço de entrega do cartão;
 - a.6) data das emissões dos cartões (primeiras, segundas ou outras vias)
- b) Alteração de cadastro da Empresa contratada;
- c) Solicitação de primeira ou segunda via de cartões;
- d) Bloquear cartão;
- e) Exclusão de beneficiário;
- f) Realização de estorno de transferência creditada para beneficiários;
- g) Consulta dos estabelecimentos credenciados, com histórico de alterações e quantitativos; e
- h) Emissão de extrato detalhado das transferências, com, no mínimo, data, hora e valor.

9.2.1.1.2. O sistema informatizado da contratada deverá estar à disposição do SEMAE de forma gratuita.

9.2.1.1.3. A contratada deverá fornecer assistência técnico-operacional relativa ao sistema informatizado, no regime 9x5 (nove horas por 5 dias da semana), de segunda a sexta-feira, de 8h00 a 17h00.

9.2.1.2. Aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;

- b) Bloqueio e desbloqueio do cartão;
- c) Consulta do extrato, indicando, ao menos, data dos créditos e débitos;
- d) Consulta de estabelecimentos credenciados; e
- e) Possibilidade de inclusão e exclusão do cartão em carteira digital, ao menos, *Samsung Pay, Apple Pay e Carteira do Google*.

9.2.1.2.2. Para atendimento da cláusula acima, a contratada deverá fornecer aplicativo móvel de forma gratuita e disponível aos usuários, pelo menos, nas lojas de aplicativos dos sistemas *Apple Store* (sistema iOS) e *Google Play Store* (sistema Android).

9.3. TRANSFERÊNCIAS E DISPONIBILIDADE DO BENEFÍCIO

9.3.1. Os créditos decorrentes das transferências do SEMAE à contratada deverão estar disponíveis aos beneficiários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da realização da transferência do SEMAE à contratada.

9.3.1.1. Em caso de excepcionalidade, reconhecida pela autarquia, o prazo será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas corridas.

9.3.2. No caso de bloqueio de cartão com a subsequente solicitação de nova via, o saldo remanescente no cartão bloqueado deverá ser automaticamente transferido ao novo cartão do beneficiário.

9.3.2.1. Nesta hipótese, a contratada não poderá devolver o valor ao SEMAE, salvo se houver determinação expressa da autarquia.

9.3.3. Os saldos dos cartões dos beneficiários ficarão disponíveis por prazo indeterminado, cumuláveis com novas transferências.

9.3.4. Determinada a exclusão do beneficiário pelo SEMAE, se houver saldo remanescente, o cartão deverá permanecer disponível e válido ainda pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando, após, poderá ser bloqueado permanentemente, independentemente de requerimento da autarquia.

9.3.4.1. O prazo acima poderá ser estendido pelo prazo livremente determinado pela autarquia.

9.4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO

9.4.1. A contratada deverá fornecer os seguintes Serviços de Atendimento por telefone:

a) **Atendimento Especial ao Beneficiário:** Regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia por sete dias da semana), podendo ser unicamente por assistente virtual, para, no mínimo, os seguintes serviços:

a.1) Bloqueio de cartão; e

a.2) Consulta de saldo.

b) **Atendimento Comum ao Beneficiário:** No mínimo, regime 8x5 (oito horas por dia, de segunda a sexta-feira), em horário comercial, com atendimento por funcionário da empresa, podendo, mas não sendo exclusivo, atendimento por assistente virtual, para os demais serviços disponíveis ao beneficiário.

c) **Atendimento ao SEMAE:** No mínimo, regime de 8x5 (oito horas por dia, de segunda a sexta-feira), em horário comercial, com atendimento via canal próprio e exclusivo por funcionário da empresa, vedada utilização de assistente virtual, com a finalidade de atender a qualquer necessidade da autarquia.

9.4.2. Quando da solicitação de atendimento, a verificação do beneficiário perante a contratada deverá levar em consideração somente seus dados pessoais e de seu cartão, sendo vedada a utilização de qualquer informação acerca da relação do beneficiário com o SEMAE, como cargo exercido, setor de atuação, regime jurídico, ou dados similares.

9.4.3. Ao menos as ligações para “Atendimento Especial ao Beneficiário” e “Atendimento Comum ao Beneficiário” deverão ser gratuitas.

9.5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9.5.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos dos benefícios nos locais e quantitativos mínimos abaixo:

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região do Vale dos Sinos	1.550
Município de São Leopoldo	300
Município de Porto Alegre	250
Demais Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre	750

- 9.5.1.1. Compreende-se como “Região do Vale dos Sinos” os Municípios de Araricá, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Lindolfo Collor, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, Sapiranga, Sapucaia do Sul.
- 9.5.1.2. Compreende-se com “Demais Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre” aqueles definidos no art. 1º, §3º, da Lei Complementar Federal n.º 14, de 8 de junho de 1973, com atualizações feitas pelas Leis Complementares do Estado do Rio Grande do Sul, excluídos os elencados por este Termo de Referência como “Região do Vale dos Sinos”, “Município de São Leopoldo”, e “Município de Porto Alegre”, abrangendo, pois, os Municípios de Alvorada, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Capela de Santana, Charqueadas, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Montenegro, Parobé, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Sebastião do Caí, Taquara, Triunfo, Viamão.
- 9.5.1.3. Dos estabelecimentos credenciados no “Município de São Leopoldo”, ao menos 5 (cinco) devem ser supermercados.
- 9.5.1.4. Dos estabelecimentos credenciados no “Município de Porto Alegre”, ao menos 5 (cinco) devem ser supermercados.
- 9.5.1.5. Nas cidades compreendidas na “Região do Vale dos Sinos” e nas abrangidas pelo conceito de “Demais Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre”, pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado em cada Município deverá ser considerado supermercado, se houver.

9.5.2. O benefício deverá ser aceito como forma de pagamento principal em ao menos um aplicativo de *delivery* de ampla utilização, ou equivalente, tais como iFood, Rappi e 99Food.

9.5.2.1. Como “forma de pagamento principal” entende-se o registro do cartão-alimentação no sistema do aplicativo para fins de pagamento quando da realização do pedido, sem a necessidade de o usuário optar pelo pagamento no ato da entrega, de forma similar com o cadastro de cartões de débito e crédito de bandeiras comerciais abertas.

9.5.2.2. Considera-se “aplicativo de *delivery* de ampla utilização ou equivalentes” os aplicativos de dispositivos móveis de credenciamento de estabelecimentos alimentícios de entrega que atuam, ao menos, no “Município de São Leopoldo”, no “Município de Porto Alegre” e nos “Demais Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre”, possuindo, em cada uma destas localidades, ao menos 20 (vinte) estabelecimentos.

9.6. LOGÍSTICA REVERSA

9.6.1. Quando solicitada pelo SEMAE, a contratada deverá buscar os cartões inutilizados ou vencidos ou invalidados, por qualquer motivo, pela autarquia, no seguinte endereço:

Rua Emílio H. Dexheimer, nº 404
Bairro Jardim América – São Leopoldo/RS
CEP: 93.032-200
Setor: Gerência de Recursos Humanos

9.6.1. Quando da busca dos cartões, o funcionário da contratada deverá fornecer recibo, devidamente assinado e identificado por ele, no qual devem constar, no mínimo, o número dos cartões entregues e o nome dos titulares.

9.6.1.1. A critério do SEMAE, os recibos poderão ser fornecidos em meio digital.

9.6.1.2. É assegurada à gestão e à fiscalização contratual a prerrogativa de exigir novas informações nos recibos de futuras buscas.

9.6.1.3. As novas exigências deverão ser cumpridas na busca subsequente, se a data de

requisição desta for, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a determinação de se incluir novas informações.

- 9.6.2. Os custos de implementação e execução da logística reversa estão inclusos na taxa mensal de administração.
- 9.6.3. A contratada deverá dar a destinação adequada, com vistas à reciclagem, dos cartões buscados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao serviço de Logística Reversa, no que se refere à busca, coleta e correta destinação dos cartões inservíveis, para fins de reciclagem, observando o disposto no art. 122 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 10.1.1. O contratado deverá apresentar ao SEMAE a documentação que comprobatória da técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.2. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 10.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SEMAE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.4. A subcontratação não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada perante o SEMAE, mesmo relativo aos serviços e danos causados pelo subcontratado.

11. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. Em vista de se tratar de fornecimento de bens de uso comum, a seleção da proposta mais vantajosa será feita na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O critério de julgamento será o de **Maior Desconto**, nos termos do art. 33, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2.1. O maior desconto determinará “Taxa de Administração dos Estatutários (*Testatutários*)”.
- 11.2.2. A “Taxa de Administração Efetiva (*Tefetiva*)”, que regerá a contratação, será a média ponderada da taxa de administração 0% (zero por cento), dos celetistas, com a *Testatutários* da seguinte forma:

$$T_{efetiva} = \frac{Q_{estatutários} \times T_{estatutários}}{Q_{estatutários} + Q_{celetistas}}$$

- 11.2.2.1. *Qestatutários* e *Qceletistas* se referem, respectivamente, à quantidade de colaboradores da autarquia sob o regime estatutário (efetivos e comissionados) e a quantidade de colaboradores regidos pela CLT.
- 11.2.3. Não será admitida *Testatutários* maior que 0% (zero por cento).

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DE *Tefetiva* E DE *Testatutários*

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Conforme tabela abaixo, a estimativa anual do “Valor Nominal (*VN*)” da contratação é de R\$ 5.162.400,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
- 12.1.1. O *VN* da contratação poderá passar por variações ao longo da execução do objeto, em vista de imprevisíveis mudanças no quantitativo de colaboradores com eventuais desligamentos e novas admissões.
- 12.2. No valor primitivo, foi considerado o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais a título do benefício pago aos colaboradores mais o quantitativo total de colaboradores ativos,

considerando eventuais nomeações decorrentes do Concurso Público n.º 01/2024, ainda vigente.

- 12.3. Também foi levada em consideração a “parcela variável”, no valor de R\$ 340,00 mensais, relativa a plantões realizados pelos servidores.

Origem	Quantidade de Usuários	Valor Quinzenal	Valor Mensal	Valor Anual
Efetivos e Comissionados	380	R\$ 190.000,00	R\$ 380.000,00	R\$ 4.560.000,00
Empregados Celetistas	5	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Adidos do Regime Celetista	1	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Parcela Variável (Plantões)	130	R\$ 22.100,00	R\$ 44.200,00	R\$ 530.400,00
TOTAL	516	R\$ 215.100,00	R\$ 430.200,00	R\$ 5.162.400,00

VALORES ESTIMADOS DA *Tefetiva* e *Testatutários*

- 12.4. A *Tefetiva* é determinada pela média ponderada entre a taxa de 0% (zero por cento), mínima admitida aos celetistas, e a “Taxa de Administração dos Estatutários (*Testatutários*)”, calculada da seguinte forma:

$$Tefetiva = \frac{380 \times Testatutários}{386}$$

- 12.5. A estimativa da *Testaturários* é de -9,73% (menos nove vírgula setenta e três por cento), determinada, nos termos do art. 54, *caput*, do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023, com sendo a mediana das seguintes contratações similares realizada por outros entes:

- Câmara de Vereadores de Santiago/RS** – Taxa mensal: -4,55%
- Município de Bozano/RS** – Taxa mensal: -13,70%
- Município de Dilermano de Aguiar/RS** – Taxa mensal: -7,11%
- Município de Fagundes Varela/RS** – Taxa mensal: -12,35%
- Município de Guaporé/RS** – Taxa mensal: -15,02%

f) **Município de Harmonia/RS** – Taxa mensal: -6,01%

12.6. A estimativa da *Tefetiva* é, portanto, de -9,58% (menos nove vírgula cinquenta e sete por cento)

13. DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. É exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e documentos comprobatórios dos administradores; (art. 16, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)
- e) Para Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Para Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- g) Para Consórcio: apresentação do instrumento de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, das obrigações e responsabilidades de cada participante e do percentual de participação de cada um, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada consorciado deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica exigidos nesta seção.

13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3. Os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados deverão estar em vigor na data de abertura do certame:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de licitação, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 68, VI, Lei Federal n.º

14.133, de 1º de abril de 2021)

- h) Declaração de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e de que não tem empregado menor de 18 (dezoito) anos sujeito a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (art. 68, VI, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)
- 13.4. A empresa enquadrada no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, se se sagrar vencedora no certame, para fins de contratação, deverá regularizar sua condição, comprovando-a, mediante apresentação de nova documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora. (arts. 42 e 43, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006)
- 13.4.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do SEMAE, após requerimento do habilitando.
- 13.4.2. O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.
- 13.4.3. A regularidade acima referida não será exigida para fins de habilitação provisória para participação na Prova de Conceito (PoC).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.5. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais.
- 13.5.1. Não são admitidos balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se, contudo, balanços intermediários.
- 13.5.2. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa.
- 13.5.3. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício.

13.5.4. Conforme facultado pelo art. 69, §4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas que não atingirem os índices mínimos previstos no item 13.5.5 poderão comprovar sua boa situação financeira mediante a demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (ou do lote/item correspondente).

13.5.5. Serão avaliados os seguintes itens, exigindo-se para fins de aprovação, resultado positivo e maior que um em todos os quesitos:

Índice	Fórmula	Valor Mínimo
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,0
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a LP) / (Passivo Circulante + Exigível a LP)	≥ 1,0
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a LP)	≥ 1,0

13.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.7.1. É admitida a participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, estando sua habilitação condicionada, nos dois casos, à apresentação da decisão judicial homologatória do plano de recuperação.

13.7.2. Não sendo apresentado o documento acima, a licitante será sumariamente inabilitada, ainda que atenda aos demais critérios da habilitação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.8. Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de objeto compatível com o desta contratação em características, nos termos abaixo. (art. 67, II e §§1º e 2º, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

Requisito	Parâmetro Exigido
Objeto de referência	_____
Quantidade mínima comprovada	Comprovação de gerenciamento de no mínimo 258 usuários (50% dos 516)

- 13.8.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) identificar o emitente, o objeto fornecido e a quantidade, sendo vedada a exigência de que o fornecimento tenha sido realizado em período determinado ou em local específico. (art. 67, §2º, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 13.8.2. É admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido. (art. 67, §2º, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 13.8.3. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física.
- 13.8.4. No caso de consórcio, os atestados poderão ser apresentados por qualquer dos consorciados. Quando o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências serão reconhecidas para cada consorciado na proporção de sua participação; quando emitido em favor de consórcio heterogêneo, de acordo com os respectivos campos de atuação. (art. 67, §§10 e 11, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

14. DA PROVA DE CONCEITO

- 14.1. A licitante classificada temporariamente em primeiro lugar, na data indicada na sua convocação, deverá apresentar Prova de Conceito (PoC), com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e a conformidade das funcionalidades do sistema de comunicação do SEMAE com a empresa e do aplicativo móvel com as exigências deste Termo de Referência, a ser julgada pela Comissão de Avaliação.
- 14.1.1. A Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes servidores, designados pela Portaria SEMAE n.º 19.577, de 11 de agosto de 2026:

a) Fernando dos Santos – matrícula 372 – Presidente da Comissão

b) Alex Feil Pause – matrícula 624

c) Rogério Lemos Rossi – matrícula 745

d) Gabriel Gustavo Moraes – matrícula 765

e) Willian da Silva Guimarães – matrícula 788

14.1.2. Ao final, a Comissão de Avaliação apresentará parecer técnico conclusivo, considerando o avaliando apto ou inapto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da prova de conceito.

14.2. A participação da PoC está condicionada à apresentação dos documentos de habilitação, para análise preliminar.

14.2.1. A data para realização da PoC deverá ser, ao menos, de 5 (cinco) dias úteis após a análise das propostas com a consequente indicação da licitante provisoriamente vencedora.

14.2.2. A Prova de Conceito será realizada em 1 (um) dia útil, em sessão pública virtual, das 08h30min às 14h30min, cujo link de acesso será disponibilizado previamente aos participantes, representante credenciado da empresa a ser contratada, a comissão de avaliação e os demais interessados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de comunicação oficial no Portal de Licitações.

14.2.2.1. A critério do SEMAE, de ofício ou a requerimento do avaliando, por decisão do Presidente da Comissão, o prazo acima de 1 (um) dia útil poderá ser sucessivamente prorrogado.

14.2.3. O não comparecimento na data aprazada para a PoC ou a recusa em realizá-la ou a reprovação final pela Comissão de Avaliação ensejará a desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, no caso de não comparecimento ou recusa, sendo convocada a próxima licitante classificada para a realização do mesmo procedimento.

14.2.3.1. Admitir-se-á o não comparecimento se fundado em caso fortuito ou força maior que deverá ser informado pela licitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a

ocorrência do evento.

14.2.3.2. O julgamento e reconhecimento do evento como “caso fortuito” ou “força maior”, ficará a cargo do SEMAE.

14.2.3.3. Reconhecida a situação pela autarquia, a PoC deverá ser reagendada dentro do período no mínimo de 1 (um) dia útil a, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que a autarquia reconhece o evento como caso fortuito ou força maior

DOS ITENS A SEREM AVALIADOS

14.3. A empresa adjudicatária deverá comprovar o atendimento dos seguintes itens:

a) Destacados no “Modelo de Execução do Objeto”

a.1) Sistema Informatizado de Gerenciamento dos Benefícios

a.2) Transferências e Disponibilidade do Benefício

a.3) Serviço Se Atendimento ao Cliente (SAC)

a.4) Rede de Estabelecimentos Credenciados

b) Sistema de Comunicação com o SEMAE: Demonstrar a rotina de inclusão, exclusão, bloqueio e desbloqueio de cartões-alimentação de forma individual e em lote.

c) Carga de Créditos: Simular o envio de arquivos ou comandos para a disponibilização de créditos nos cartões, evidenciando o tempo de processamento e a emissão de relatórios de confirmação.

d) Relatórios Gerenciais: Emissão de relatórios detalhados de saldo, extrato global, faturamento e movimentações financeiras por período.

e) No Aplicativo de Celular (*Smartphone*):

e.1) Acesso do Beneficiário: Demonstrar o processo de primeiro acesso, recuperação de senha e visualização do layout do aplicativo (compatível, ao menos, com Sistemas Android e iOS).

e.2) Consulta de Saldo e Extrato: Exibição do saldo em tempo real e do histórico detalhado de compras dos últimos lançamentos.

e.3) Consulta da Rede Credenciada: Demonstração do mecanismo de busca de

estabelecimentos credenciados por geolocalização, categoria e município.

- e.4) Segurança: Comprovação de mecanismos de segurança no aplicativo (ex: bloqueio temporário do cartão pelo *app*, biometria, senha para transações).
- e.5) Integração com Carteira Virtual: Demonstrar a forma de cadastro dos cartões nas carteiras virtuais “*Apple Pay*”, “*Samsung Wallet*”, e “*Carteira do Google*”, possibilitando o uso do cartão para pagamento mediante o uso da tecnologia NFC - *Near Field Communication*.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

- 14.3.2. A avaliação da PoC será realizada por uma Comissão de Avaliação designada pelo SEMAE, que utilizará um roteiro de testes baseado nas funcionalidades listadas nos itens acima.
- 14.3.2.1. A avaliação de cada item será binária, cabendo à Comissão definir se o sistema “atende” ou “não atende” ao quesito analisado, vedada avaliação parcial.
- 14.3.3. A licitante será considerada APROVADA se demonstrar que seu sistema atende a 100% (cem por cento) dos quesitos.
- 14.3.4. Caso a licitante não logre êxito na demonstração de alguma funcionalidade, compreendendo os itens “a” ao “e”, da Cláusula 14.3, o SEMAE poderá, a seu exclusivo critério, conceder um prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis para a correção de eventuais falhas e nova apresentação.

DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

- 14.4. As demais licitantes que participaram da fase de lances poderão indicar, no máximo, dois participantes, dos quais um representante legal e um representante técnico para acompanhar o respectivo teste.
- 14.4.1. Os representantes das demais licitantes somente poderão participar na condição de ouvinte, sendo vedado manifestar qualquer opinião, ainda que técnica, durante o curso da apresentação.
- 14.4.2. A licitante ouvinte somente poderá se manifestar por escrito quando da fase recursal.
- 14.4.3. O primeiro descumprimento das regras de comunicação implicará advertência verbal

por parte do presidente da Comissão, ou de seu substituto.

14.4.4. Reiterado o comportamento, o infrator perderá o direito de acompanhar a PoC.

14.5. Qualquer interessado poderá acompanhar, na condição de mero ouvinte, a PoC

14.5.1. Aplicam-se aos interessados as mesmas disposições acima atinentes aos representantes legais das demais licitantes

OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.6. A critério da Comissão de Avaliação, poderão ser requisitadas comprovações e execução de testes adicionais para dirimir eventuais dúvidas, vedada a inclusão de novos quesitos de julgamento.

14.7. A aprovação na PoC não exime a contratada da responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos sistemas durante toda a execução contratual, devendo manter os níveis de serviço exigidos e comprovados quando da licitação.

15. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, admitidas sucessivas prorrogações, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

15.2. A prorrogação do contrato está condicionada à verificação, pela autoridade competente, de que 1) os serviços foram prestados regularmente; 2) a Administração ainda tem interesse na continuidade do objeto; e 3) o preço permanece vantajoso em relação ao mercado, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3. A Taxa de Administração Efetiva ($T_{efetiva}$) será atualizada a cada 12 meses, a contar da assinatura do contrato, quando houver mudança no quantitativo de colaboradores, mantida a Taxa de Administração dos Estatutários ($T_{estatutários}$), obtida no resultado da licitação.

15.3.1. O cálculo da “Nova $T_{efetiva}$ ($NT_{efetiva}$)”, se dará pela média ponderada entre taxa 0%, dos celetistas, e a Taxa de Administração dos Estatutários ($T_{estatutários}$), obtida no resultado da licitação, considerando os novos quantitativos de Colaboradores

Celetistas ($Q_{celetistas}$) e de Colaboradores Estatutários ($Q_{estatutários}$), da seguinte forma:

$$N_{Tefetiva} = \frac{Q_{estatutários} \times T_{estatutários}}{Q_{celetistas} + Q_{estatutários}}$$

- 15.3.2. Os valores de $Q_{celetistas}$ e $Q_{estatutários}$ serão aferidos na data em que a contratada apresentar o pedido de reajuste, ou, quando o processo for instaurado de ofício pelo SEMAE, na data em que for deflagrado.
- 15.4. O reajuste do “Valor Nominal (VN)” da contratação ocorrerá automaticamente a cada mês, em vista da dinâmica de plantões e alterações no quadro de colaboradores da autarquia.
- 15.4.1. O VN também será alterado quando houver mudança legislativa que implique aumento do valor do benefício dos colaboradores.
- 15.4.2. É vedado o reajuste do VN da contratação por qualquer razão que não seja a variação do quantitativo de colaboradores da autarquia ou alteração legislativa que implique aumento do benefício.
- 15.5. É vedada a atualização da “Taxa de Administração dos Estatutários ($T_{estatutários}$)”, resultante do certame licitatório, salvo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será exigida a prestação de garantia contratual pela contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 16.2.1. Caução em Dinheiro: a ser depositada em conta específica indicada pelo SEMAE, com correção monetária quando da devolução;

16.2.2. Títulos da Dívida Pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.3. Seguro-Garantia: que deverá contemplar todas as coberturas necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes condições:

16.2.3.1. A apólice somente será aceita se contemplar expressamente todas as coberturas previstas, não sendo admitida qualquer cláusula que exclua cobertura para atos de corrupção praticados exclusivamente pelo tomador;

16.2.3.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, devendo acompanhar suas modificações mediante emissão de endosso pela seguradora;

16.2.3.3. O seguro-garantia deverá continuar em vigor mesmo que o contratado não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas;

16.2.4. Fiança Bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827, do Código Civil, nos termos do art. 828, I, do mesmo diploma.

16.2.4.1. Não será aceita carta de fiança de natureza não bancária, nos termos do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2.5. Título de Capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, §1º, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. Prazos para apresentação da garantia:

16.3.1. Para as modalidades “Caução em Dinheiro”, “Títulos da Dívida Pública”, “Fiança Bancária” e “Título de Capitalização”: até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;

16.3.2. Para a modalidade de “Seguro-Garantia”: até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, devendo ser apresentada antes da assinatura do contrato,

nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 16.4. Em caso de aditamento contratual que implique uma “Nova Taxa Efetiva (NT_{efetiva})” ou atualização do “Valor Nominal (VN)” do Contrato, nos termos dos itens 15.3.1 e 15.4.1, deste Termo de Referência, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente.
- 16.5. Na hipótese de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, os emitentes das garantias serão notificados pelo SEMAE.
- 16.6. A garantia prestada será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 16.6.1. Quando da devolução, a garantia prestada na forma “Caução em Dinheiro”, nos termos do item 16.2.1, deste Termo de Referência, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do SEMAE, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTÃO CONTRATUAL

- 17.1. Compete ao SEMAE a responsabilidade pela gerência e acompanhamento dos trâmites administrativos da contratação a que se refere este Termo de Referência, sendo indicado como Gestor o servidor Luís Fernando dos Santos, matrícula 372, e-mail luis.santos@semae.rs.gov.br, e, como Gestora Substituta, para os casos de afastamento ou impedimento legal, a servidora Rosana Souza da Silva, matrícula 729, e-mail rosana.silva@semae.rs.gov.br, os quais exercerão as funções previstas no art. 21 do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023.
- 17.1.1. Caberá ao Gestor e à Gestora Substituta, dentre outras atribuições:
- a) controlar os prazos de vigência do contrato e de execução do objeto, recomendando, com

antecedência razoável, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo; (art. 21, III)

- b) supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado e prover os fiscais das informações e meios necessários ao exercício de suas atividades; (art. 21, IV)
- c) comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções, e adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e rescisão contratual; (arts. 21, V e VI)
- d) receber as notas fiscais atestadas pelo fiscal e encaminhá-las ao setor responsável pelo pagamento, após conferência, mantendo controle atualizado dos pagamentos efetuados em ordem cronológica; (arts. 21, IX e X)
- e) realizar o recebimento definitivo do objeto mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (art. 21, XV)
- f) receber os pedidos de reajuste e revisão de contratos, emitindo parecer quanto ao cabimento. (art. 21, XVI)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.2. O SEMAE designa como Fiscal Administrativo o servidor Filipe dos Santos Cezar, matrícula 749, e-mail filipe.cezar@semae.rs.gov.br, e, como Fiscal Administrativa Substituta, para os casos de afastamento ou impedimento legal, a servidora Catiele Caroline Magnus Severo, matrícula 759, e-mail setorpeessoal@semae.rs.gov.br, os quais exercerão as atribuições listadas nos arts. 23 e 25 do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023.

17.2.1. Caberá ao Fiscal Administrativo e à Fiscal Administrativa Substituta, dentre outras atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com acompanhamento dos prazos, empenho e pagamento; (art. 25, I)
- b) certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (art. 25, II)
- c) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto na quantidade e qualidade contratadas e, após o ateste, encaminhar ao gestor do

contrato para ratificação; (arts. 24, VI e 25, VIII)

- d) encaminhar ao gestor todos os documentos necessários à liquidação da despesa, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo adequado; (art. 25, X)
- e) realizar o recebimento provisório do objeto, mediante verificação das exigências de caráter administrativo. (art. 25, VII)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.3. O SEMAE designa como Fiscal Técnica a servidora Mauren Martins de Martins Barcellos, matrícula 608, e-mail setorpessoal@semae.rs.gov.br, e, como Fiscal Técnica Substituta, para os casos de afastamento ou impedimento legal, a servidora Caroline Giacomolli, matrícula 712, e-mail caroline.giacomolli@semae.rs.gov.br, os quais exercerão as atribuições listadas nos arts. 23 e 24 do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023.

17.3.1. Caberá à Fiscal Técnica e à Fiscal Técnica Substituta, dentre outras atribuições:

- a) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com definição de prazo para correção; (art. 24, III)
- b) munir-se de informações para, sendo o caso, instaurar processo administrativo de responsabilização; (art. 24, IX)
- c) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas neste Termo de Referência, recusando fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital, na proposta e no instrumento contratual; (arts. 24, XI e XIII)
- d) averiguar se é a contratada quem executa o contrato, certificando-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato, quando aplicável; (art. 24, XIV)
- e) realizar o recebimento provisório do objeto, mediante verificação das exigências de caráter técnico, atestando o cumprimento das condições contratuais. (art. 24, X)

17.4. A gestão e a fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção entre as atividades de gestão e de fiscalização. (art. 20, Decreto Municipal n.º 10.470/2023)

- 17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. (parágrafo único do art. 23, Decreto Municipal n.º 10.470/2023; arts. 119 e 120, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

18. DAS PROPOSTAS

- 18.1. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços.
- 18.2. A proposta deverá contemplar o maior desconto do Valor Nominal (VN), sendo que a *Testatutários* será calculada quando do encerramento do certame.
- 18.3. Os lances de desconto devem ser proporcionais a -R\$ 1.000,00 (menos mil reais).
- 18.4. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso fixado no edital, devidamente justificado.

19. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias úteis, a partir da data de expedição do Ateste de Recebimento Definitivo e mediante conferência da Nota Fiscal pela gestão e fiscalização contratual.
- 19.1.1. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
- 19.2. O documento de cobrança deverá conter os seguintes elementos obrigatórios:
- a) Número do contrato;
 - b) Número da Nota de Empenho;
 - c) O objeto entregue;
 - d) Modalidade de licitação e sua respectiva numeração;
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

f) Indicação, quando for o caso, de opção pelo Simples Nacional.

19.3. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da autarquia, conforme abaixo:

Dados para emissão do documento de cobrança
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE
Rua João Neves da Fontoura, n.º 811 – CEP 93010-050 – São Leopoldo/RS
CNPJ 88.368.386/0001-30

19.4. A Nota Fiscal emitida em desconformidade com as cláusulas acima deverá ser substituída.

19.4.1. O ônus da substituição é único e exclusivo da contratada.

19.4.2. Verificado o erro, a autarquia deverá contatar a contratada, por qualquer meio, inclusive por e-mail, apresentando a correção que deve ser feita.

19.4.2.1. É dever da contratada manter atualizado seu endereço de e-mail perante a autarquia, bem como comunicar qualquer alteração.

19.4.2.2. Presumir-se-á válido e eficaz o e-mail encaminhado pela autarquia ao último endereço indicado pela contratada.

19.4.3. A contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio da solicitação de correção, para protocolar nova Nota Fiscal com as correções apontadas pelo SEMAE.

19.4.4. Cada determinação de substituição da Nota Fiscal interromperá o prazo de pagamento, o qual reiniciará com o protocolo da nova Nota Fiscal.

19.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito, transferência bancária ou qualquer outro meio eficaz, em conta-corrente da contratada.

19.5.1. Considerar-se-á realizado o pagamento, e extinta a obrigação, na data em que a autarquia fizer o depósito ou a transferência, ainda que seja outro o momento em que o numerário esteja disponível à contratada.

19.6. A autarquia poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada

pela legislação, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

- 19.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.8. A adjudicatária regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 19.8.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação.
- 20.1.1. Verificada qualquer irregularidade, a contratada deverá sanar a pendência em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções legais e contratuais.
- 20.2. Executar o objeto da presente contratação obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes e às normas e procedimentos internos da autarquia.
- 20.3. Substituir, às suas expensas, em todo ou em parte, os cartões-alimentação entregues e recusados pela fiscalização, quando estiverem em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, ou outros casos justificados pela autarquia.
- 20.4. Responsabilizar-se por danos diretos e indiretos havidos em decorrência da entrega dos cartões-alimentação, bem como da busca para fins de logística reversa, assumindo a responsabilidade de ressarcimento.
- 20.5. Executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato, o Edital e este Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.

- 20.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto.
- 20.7. Indicar preposto e seus substitutos, com os quais a autarquia possa manter contato no regime de 8x5 (oito horas por dia, por cinco dias por semana), se segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- 20.8. Manter o SEMAE atualizado de qualquer alteração de prepostos e de respectivos substitutos
- 20.9. Informar à fiscalização todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução do objeto.
- 20.10. As comunicações com a fiscalização poderão ser encaminhadas aos e-mails dos fiscais designados.
- 20.11. Manter atualizado perante a autarquia seu endereço de e-mail e demais dados de comunicação.
- 20.11.1. Considerar-se-á válido e eficaz, para fins de comunicação, o e-mail utilizado pela adjudicatária, ainda que haja outro formalmente informado.
- 20.11.2. A obrigação acima não desonera a adjudicatária de manter atualizados seus demais dados de contato perante a autarquia.
- 20.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- 21.1. Realizar o pagamento, cumpridas as exigências deste Termo de Referência.
- 21.2. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à precisa execução do objeto da contratação.
- 21.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, reservando-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados,

sem que isto diminua ou restrinja a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto.

- 21.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar as obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 21.5. Notificar, por escrito, a adjudicatária de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 21.6. As notificações escritas serão enviadas por qualquer meio de comunicação, preferencialmente por e-mail.
 - 21.6.1. É dever da contratada manter atualizado seu endereço de e-mail, comunicando ao fiscal da contratação qualquer alteração.
 - 21.6.2. Presumir-se-ão válidas e eficazes todas as comunicações encaminhadas ao último e-mail informado ou utilizado pela adjudicatária.
- 21.7. Documentar as ocorrências havidas.
- 21.8. Reter o pagamento, total ou parcialmente, até que seja regularizada eventual pendência por parte da contratada.
- 21.9. Aplicar à contratada as penalidades administrativas previstas na legislação de regência e neste Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) dar causa à inexecução total do contrato
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza — considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência, pela infração da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l";

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas condutas das alíneas "b" a "l", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando havida uma das condutas das alíneas "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 22.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEMAE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 22.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo SEMAE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
- 22.9. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes parâmetros previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021: natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o SEMAE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei, conforme determina o art. 159 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.11. Conforme previsão expressa do art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O SEMAE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3013 - Folha de Pagamentos, Encargos e Benefícios

(96) 3.3.90.46.01.01 - INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser extinto, com formal motivação nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses (art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021):

I – descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;

II – desatendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do SEMAE;

VII – descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – supressão, por parte da Administração, de compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) admitido pelo art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas desmobilizações e mobilizações;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos

ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.

- 24.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou judicial, nos termos do art. 138, sendo sempre precedida de relatório da fiscalização com balanço dos eventos contratuais já cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e indicação de eventuais multas e indenizações cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal n.º 14.442, de 2 de setembro de 2022, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), da Lei Municipal n.º 7.324, de 29 de novembro de 2010, e do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023.
- 25.2. Casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente da autarquia, com base na legislação vigente, ouvida a área jurídica.
- 25.3. O foro competente para dirimir questões oriundas da presente contratação é o da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

São Leopoldo, 12 de agosto de 2026.

TAYLA PAOLA NIEMIES TALAYER
Diretora de Administração

LUÍS FERNANDO DOS SANTOS

Gerente de Recursos Humanos

Gestor da Contratação